



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

Expediente

2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

Assistências



Departamento Odontológico



Departamento Médico



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento Jurídico

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, CNPJ Nº 31.960.925 / 0001 – 08, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO REPRESENTANTE DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ Nº31.949.621 / 0001 - 40 NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª : Os salários fixos e as partes fixas de salários dos comerciários abrangidos pelo presente Instrumento, serão reajustados em *1º de novembro de 2009 da seguinte forma*:

a) - Para os empregados que percebiam em 1º de novembro de 2009, até R\$4.000,00 (quatro mil reais), os salários serão corrigidos pelo percentual de 5% (cinco por cento);

b) - Para os empregados que percebiam em 1º de novembro de 2009, acima R\$4.000,00 (quatro mil reais), o percentual estabelecido na letra anterior desta cláusula incidirá até este limite. O reajuste sobre a parcela excedente será livremente pactuado entre as partes;

CLÁUSULA 2ª : Fica assegurado os seguintes Pisos Salariais Profissionais:

A) – **R\$560,00** – Auxiliar administrativo, vendedores, balconistas, operadores de caixa, fiscal de patrimônio e demais empregados no comércio não especificados nas letras “B” e “C” desta cláusula;

B) – **R\$520,00** – Auxiliar de precível, auxiliar de cozinheiro, auxiliar de operador de máquina, repositor, carregador e meio oficial de manutenção;

C) – **R\$500,00** – Empregados menores, contínuos, mensageiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de loja, auxiliar de produção e empregados em período de experiência;

CLÁUSULA 3ª : As horas extraordinárias serão remuneradas em 50%(cinquenta por cento), de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes à jornada diária normal, e de 100%(cem por cento) para as demais, em relação às horas normais diárias;

PARÁGRAFO ÚNICO : Faculta-se as empresas a usar flexibilidade no horário de trabalho com o sistema de compensação quadrimestral de horas trabalhadas. As horas efetivamente realizadas pelos empregados durante o dia poderão ser compensadas em outro dia, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa, nos termos da Lei;

CLÁUSULA 4ª : O reajustamento salarial beneficiará a todos os comerciários inclusive aos que recebem Aviso-Prévio na forma prevista pelo Artigo 487 da CLT;

CLÁUSULA 5ª : As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados que ocupam cargos ou funções de operadores (as) de caixa, vendedores (as) ou balconistas, o valor das mercadorias pagas com cheques e cartões de crédito devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas às normas previamente estabelecidas pela empresa, para esse procedimento, com ciência expressa do empregado;

CLÁUSULA 6ª : É comemorado o dia dos comerciários na terceira segunda feira do mês de outubro, sendo este dia considerado feriado do empregado no comércio;



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

Expediente

2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

Assistências



Departamento
Odontológico



Departamento
Médico



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento
Jurídico

CLÁUSULA 7ª : Ao comerciário que retornar da prestação do Serviço Militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar do dia de sua baixa no Serviço Militar, ressalvada a dispensa por justa causa;

CLÁUSULA 8ª : Durante o prazo de Aviso-Prévio dado por qualquer das partes, serão vedadas às alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência para outro local, sob pena de rescisão imediata do contrato laboral, por culpa do empregador;

CLÁUSULA 9ª : As empresas fornecerão quando solicitadas pelos empregados dispensados sem justa causa, carta mencionando período trabalhado e função;

CLÁUSULA 10ª : Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido. No caso de inadimplência por parte da empresa, aplica-se uma multa de 2%(dois por cento) para os atrasos de até 10 dias, 3%(três por cento) para os atrasos de 11 a 20 dias, e de 5%(cinco por cento) para atrasos superiores a 20 dias, cujos valores resultantes das penalidades acima, reverterão em favor do empregado;

CLÁUSULA 11ª : Os cálculos do 13º salário, férias e aviso-prévio dos empregados comissionistas deverão ser efetuados pela média dos últimos 03 meses, para todos efeitos legais;

PARÁGRAFO ÚNICO : Com exceção dos empregados de lojas de materiais de construções, que terão a sua média calculada sobre os últimos 06 meses;

CLÁUSULA 12ª : Os comissionistas terão essa modalidade de remuneração especificamente anotada em sua carteira de trabalho por ocasião de sua admissão na empresa;

CLÁUSULA 13ª : Todo empregado no exercício da função de caixa receberá a título de “QUEBRA DE CAIXA”, 5%(cinco por cento) de sua remuneração, salvo se a empresa não descontar as diferenças ocorridas no caixa;

CLÁUSULA 14ª : Ao empregado em serviço externo fora do município de São João de Meriti, fica assegurado, além do transporte, o pagamento de refeição comercial mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, desde que observado o regulamento interno e as normas exigidas e praticadas pela empresa;*

CLÁUSULA 15ª : As empresas reconhecerão, para todos os efeitos, os atestados médicos passados pelo serviço médico do Sindicato dos Empregados, desde que esteja conveniado com SUS, tendo preferência os atestados médicos das empresas que mantenham serviço médico próprio ou convênios com clínicas médicas;

CLÁUSULA 16ª : As empresas concederão aos empregados que desejarem, um adiantamento quinzenal equivalente a 30%(trinta por cento) dos seus vencimentos, desde que não tenham faltas injustificadas no mês;



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

Expediente

2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

Assistências



Departamento Odontológico



Departamento Médico



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento Jurídico

CLÁUSULA 17ª : O salário estabelecido para a categoria a partir de 1º de novembro de 2009, será estabelecido na cláusula 2ª deste Instrumento, ficando certo que, toda vez que o salário mínimo ultrapassar o piso profissional constante na letra “A”, garante-se uma correção automática não inferior a 11% (onze por cento) do salário mínimo;

CLÁUSULA 18ª : Aos empregados que recebem salário misto, será assegurada uma remuneração mensal nunca inferior ao salário profissional da categoria;

CLÁUSULA 19ª : As empresas que adotam a norma de exigir uniformes dos funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento, sendo no mínimo 03(três) uniformes ao ano;

CLÁUSULA 20ª : Quando mantido seguro de vida em grupo, e o empregado for afastado por acidente de trabalho, as empresas serão responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro enquanto durar o afastamento;

CLÁUSULA 21ª : As empresas recolherão nos meses de novembro de 2009, janeiro, abril, junho, agosto e outubro de 2010 o valor de R\$ 10,00(dez reais) por empregado em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGE E GUAPIMIRIM. O valor acima deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados até o 10º dia do mês subsequente ao desconto através de guias de recolhimento disponíveis na sede do Sindicato, situado a Avenida Dr. Plínio Casado, nº 58 - sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ, e na Delegacia de São João de Meriti, situada a Rua Santo Antônio, nº179, sala 104, Centro de São João de Meriti – RJ. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa de 10%(dez por cento) a.m., mais a variação da TR. Com esse pagamento, os empregados terão direito a consulta médica, dentária e jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a norma coletiva firmada após 01.11.2009, o pagamento referente ao mês de novembro de 2009 deverá ser efetuado no mês de dezembro de 2009, mantidas as condições estabelecidas na cláusula.

CLÁUSULA 22ª : As empresas das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal contribuirão com uma taxa assistencial a ser empregada na expansão do plano social e da assistência à classe. A referida taxa será cobrada nas seguintes condições: empresas de 0 a 10 empregados, R\$ 100,00; empresas de 11 à 50 empregados, R\$ 150,00; empresas de 51 à 100 empregados, R\$ 200,00; empresas de 101 à 300 empregados, R\$ 300,00; empresas de 301 à 500 empregados, R\$ 500,00; empresas acima de 501 empregados, R\$ 1.000,00; devendo esses valores serem recolhidos até o dia 22 do mês de dezembro de 2009, no Banco Real, agência de São João de Meriti, através de guias fornecidas pelo Sindicato patronal. O recolhimento fora do prazo estará sujeito à multa de 10% a.m. mais variação da TR;



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

Expediente
2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

Assistências



**Departamento
Odontológico**



**Departamento
Médico**



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



**Departamento
Jurídico**

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica assegurada a empresa integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal, o direito de oposição aos referidos descontos, o qual deverá ser apresentado pelo empregador e/ou seu representante legal, mediante requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, diretamente na sede do Sindicato patronal, no prazo de 20(vinte) dias, a contar do dia do recebimento da circular comunicativa da Convenção;

CLÁUSULA 23ª : Será assegurado aos comissionistas, uma AJUDA DE CUSTO no valor de 5% (cinco por cento) do *piso da categoria*;

CLÁUSULA 24ª : Na conformidade do decidido pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2009, foi o SINCOVAME autorizado a estabelecer Contribuições Confederativas, previstas no Art. 8º da Constituição Federal e de comum acordo com a Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro;

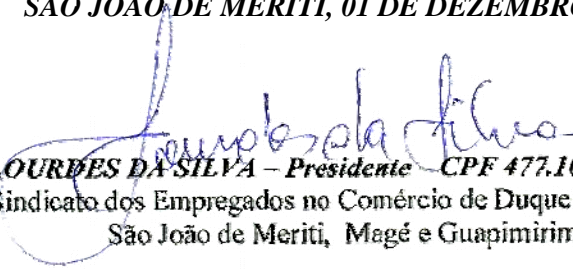
CLÁUSULA 25ª : Fica pactuado que os Sindicatos convenientes, celebrarão Convenção Coletiva alusiva a Faculdade de Adoção do Contrato Temporário de Trabalho, pelas categorias hora representadas, nos limites da Lei 9.601/98;

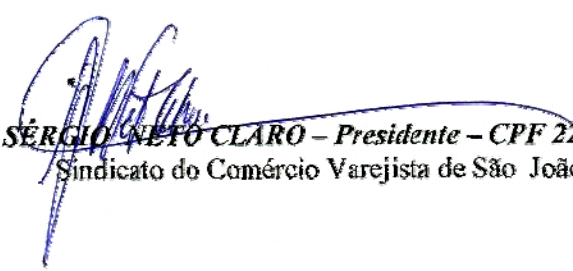
CLÁUSULA 26ª : Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva hora pactuada;

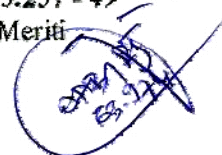
CLÁUSULA 27ª: A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora a multa equivalente a um piso salarial vigente a época. As empresas terão prazo de 15 dias após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento, em favor do Sindicato obreiro. Na reincidência, esses valores serão acrescidos em 5%(cinco por cento) do salário da categoria;

CLÁUSULA 28ª : A vigência do presente Instrumento será de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 (doze meses), ressalvada as modificações estabelecidas na Lei, ficando revogadas cláusulas de Acordo ou Dissídio anteriores que não constarem nesse Instrumento.

SÃO JOÃO DE MERITI, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.


LOURDES DA SILVA – Presidente – CPF 477.100.207 - 04
Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias,
São João de Meriti, Magé e Guapimirim


SÉRGIO NETO CLARO – Presidente – CPF 222.713.257 - 49
Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti





Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

Expediente
2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00
horas

Assistências



**Departamento
Odontológico**



**Departamento
Médico**



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



**Departamento
Jurídico**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, CNPJ Nº 31.960.925 / 0001 – 08, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO REPRESENTANTE DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ Nº 31.949.621 / 0001 - 40 NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Cláusula 1ª - Fica autorizado o trabalho nos dias de Feriado Civil, Religioso, Municipal, Estadual e Federal, no comércio varejista de São João de Meriti, com exceção do dia 25 de dezembro – Natal, 1º de janeiro – Ano Novo, 1º de maio – Dia do Trabalhador e a terceira “2ª feira” do mês de outubro - dia consagrado ao comerciário;

Cláusula 2ª - O total das horas a serem trabalhadas nos feriados, será de no máximo 6(seis) horas, respeitando o intervalo mínimo de 15 minutos para o lanche;

Cláusula 3ª - Os empregados que efetivamente trabalharem nos feriados, receberão as horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100%, sendo que o valor mínimo das horas extras deste feriado, não poderá ser inferior a R\$35,00(trinta e cinco reais);

Cláusula 4ª - Para apuração do valor hora e aplicação do percentual previsto, será considerado o divisor 180(cento e oitenta);

Cláusula 5ª - Os empregados que trabalharem neste dia, receberão ajuda alimentação no valor de R\$8,00 que poderá ser substituído por ticket refeição ou alimentação “in natura”.

Cláusula 6ª - A empresa se obriga a fornecer a todo o empregado que trabalhar nos dias de feriados, vale transporte ou valor correspondente a passagem, para fazer face as despesas com condução;

Cláusula 7ª - Os empregados que trabalharem nos dias de feriados, farão jus a uma folga que deverá ser concedida na semana seguinte ao dia trabalhado;

Cláusula 8ª - Todas as empresas situadas no Município de São João de Meriti – RJ, consideradas como unidades autônomas todas as suas filiais e cada CNPJ, conforme permissão dada em assembléia, e com vistas a recompor despesas decorrentes de fiscalização e cumprimento das condições ora negociadas, recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010

2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

Expediente

2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00
horas

Assistências



Departamento Odontológico



Departamento Médico



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento Jurídico

de Caxias, com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim, a importância de R\$22,00(vinte e dois reais) por empregado de uma só vez, até o dia 10.03.2010. O não recolhimento do valor acordado sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de correção monetária, além de uma multa correspondente a 10% do débito atualizado, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal prevista neste instrumento (Cláusula 10ª).

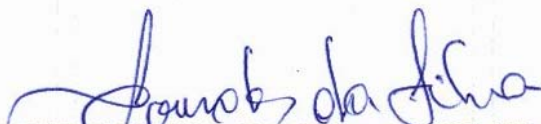
Cláusula 9ª - As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti – SINCOVAME, terão direito a 50%(cinquenta por cento) de desconto do valor correspondente ao pagamento da cláusula 8ª;


Cláusula 10ª - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva hora pactuada;

Cláusula 11ª - A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora a multa equivalente a um piso salarial vigente a época. As empresas terão prazo de 15 dias após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento, em favor do Sindicato obreiro. Na reincidência, esses valores serão acrescidos em 5%(cinco por cento) do salário da categoria;

Cláusula 12ª - A vigência do presente instrumento será de 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 (doze meses), ressalvada as modificações estabelecidas na Lei, se melhores aos empregados.

SÃO JOÃO DE MERITI, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.


LOURDES DA SILVA – Presidente – CPF 477.100.207 - 04
Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias,
São João de Meriti, Magé e Guapimirim


SÉRGIO NETO CLARO – Presidente – CPF 222.713.257 - 49
Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti

